



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.231/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Polo UAB Garanhuns/PE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns (SEDUC) será responsável pela implementação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância no Município de Garanhuns.

Art. 3º São objetivos do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE:

I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II – implantar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através do curso de especialização (*lato sensu*) e cursos de formação continuada;

IV – oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*).

Art. 4º O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 5º Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, o Poder Executivo Municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 6º A infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE será responsabilidade do Município de Garanhuns/PE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

I – manutenção dos espaços físicos destinados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais de expediente;

IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, disponibilizará espaço adequado à instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

§ 1º O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE ao programa UAB/Ensino à distância, é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento e Educação;

§ 2º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

§ 3º O coordenador do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE é uma função no âmbito do Sistema - UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes);

§ 4º A coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, bem como todo o material didático e de aporte e apoio administrativo pertencente ao polo recebidos da UAB/CAPES/IES Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

§ 5º Os servidores em exercício no Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou na unidade de origem.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Garanhuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial para implantação e manutenção do Sistema regulamentado por esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 11 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:4D6F7E88

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.227/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, no âmbito da Administração direta e indireta no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe no âmbito da administração direta e indireta no Município de Garanhuns.

I - fica proibido atribuir a prédios, vias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que esteja ligado ao exercício da prática escravista.

II - fica proibido atribuir a prédios, ruas, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, durante o período da ditadura militar.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos detentores ou defensores da ordem escravista no Brasil.

§ 2º Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de logradouros públicos, vias municipais, de prédios municipais, locais públicos municipais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Garanhuns.

Art. 2º A vedação que dispõe esta lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 18 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:C1480C6E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.231/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Dispõe sobre a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a criação do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Município, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Polo UAB Garanhuns/PE.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns (SEDUC) será responsável pela implementação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância no Município de Garanhuns.

Art. 3º São objetivos do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE:

I – oferecer cursos superiores (Licenciatura e Bacharelado) nas diversas áreas de conhecimento, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

II – implantar e interiorizar o acesso à educação superior pública;

III – fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, através do curso de especialização (*lato sensu*) e cursos de formação continuada;

IV – oferecer cursos de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*).

Art. 4º O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

Art. 5º Para a formalização do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, do Sistema UAB, o Poder Executivo Municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

Art. 6º A infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE será responsabilidade do Município de Garanhuns/PE.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos Programas do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observando os seguintes requisitos:

I – manutenção dos espaços físicos destinados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE;

II – aquisição de materiais permanentes;

III – fornecimento de materiais de expediente;

IV – pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, executando a função tutorial presencial que é mantida pelo programa UAB.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, mediante juízo de conveniência e oportunidade, disponibilizará espaço adequado à instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240430122039.pdf
 assinado por: idUser:120

§ 1º O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE ao programa UAB/Ensino à distância, é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento e Educação;

§ 2º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;

§ 3º O coordenador do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE é uma função no âmbito do Sistema - UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes);

§ 4º A coordenação é responsável pelo local cedido a instalações do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE, bem como todo o material didático e de aporte e apoio administrativo pertencente ao polo recebidos da UAB/CAPES/IES Município e de todos os assuntos relativos ao funcionamento do mesmo;

§ 5º Os servidores em exercício no Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância de Garanhuns/PE farão jus aos mesmos direitos e vantagens como se estivessem em exercício na unidade escolar ou na unidade de origem.

9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial para implantação e manutenção do Sistema regulamentado por esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 11 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1378D1EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.230/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 e nº 5.215, de 21 de março de 2024 – para dispor sobre a reestruturação das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, bem como a criação e atribuições dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – com redação modificada pelas Leis Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017, nº 4.494, de 08 de outubro de 2018, nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018, nº 4.517, de 13 de

dezembro de 2018, nº 4.547, de 18 de junho de 2019 e nº 5.071, de 20 de junho de 2023 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Garanhuns passa a constituir-se dos seguintes órgãos públicos e entidades públicas:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Administração;
- III – Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV – Secretaria De Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Saúde;
- VII – Procuradoria Geral do Município;
- VIII – Secretaria de Turismo;
- IX – Controladoria Geral do Município;
- X – Secretaria de Finanças;
- XI – Secretaria de Governo e Ouvidoria (NR);
- XII – Secretaria de Gestão e Articulação Política;
- XIII – Secretaria de Educação;
- XIV – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- XV – Secretaria de Infraestrutura;
- XVI – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos’;
- XVII – Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- XVIII – Secretaria de Cultura;
- XIX – Secretaria da Mulher;
- XX – Secretaria de Comunicação Social;

- XXI – Instituto de Previdência Social de Garanhuns (IPSG);
- XXII – Autarquia Municipal do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA);
- XXIII – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT);

[...]” (NR)

Art. 2º O art. 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 e nº 5.215, de 21 de março de 2024 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os órgãos da estrutura administrativa básica municipal passam a compor-se das unidades seguintes:

[...]

VIII – SECRETARIA DE TURISMO

- a) Gabinete do(a) Secretário(a)
- 1. Secretaria Executiva



PORTAL DA TRANSPARENCIA
 http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240430122039.pdf
 assinado por: idUser:120